



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 920, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a  
desafetação e destinação  
de área para implantação  
de Centro Sócio-  
Educativo-Cultural  
Sambódromo, na Região  
Administrativa do Plano  
Piloto - RA I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área a ser dimensionada pelo Poder Executivo, localizada no Centro Poliesportivo Airton Senna, entre o Estágio Mané Garrincha e o Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, para implantação do Centro Sócio - Educativo-Cultural Sambódromo, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

*Parágrafo único.* A desafetação prevista no *caput* será precedida de audiência pública, conforme determina o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de consulta ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 2º A área de que trata esta Lei Complementar será destinada às seguintes atividades:

I - promoção de atividades sócio-culturais do Distrito Federal;

II - desenvolvimento de atividades educacionais voltadas para o ensino fundamental;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

III - outras atividades de interesse do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2001.